



## TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o COLÉGIO DAS NEVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.814/0001-00, com sede na Praça Pedro II, 1055, Bairro: Alecrim, Cidade: Natal RN, CEP: 59.030-400, neste ato representado pelo sua Diretora Financeira, Sra. MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS, Brasileira, Solteira, Contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 903.584 SSPRN, inscrita no CPF/MF sob o nº 555.422.204-87, residente e Praça Pedro II, 1055, Bairro: Alecrim, Cidade: Natal RN, CEP: 59.030-400, e, de outro lado, a (SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (05.346.158/0001-31), End.: (Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59075-710 (Telefones: 3201-4799 / 99146-7012), representado por seu Diretor-Presidente, ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente SINDSEMP/RN, resolvem firmar o presente Convênio Técnico Pedagógico, na forma e condições das Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento objetiva estabelecer entre as partes Convênio Técnico-Pedagógico, em que o **COLÉGIO DAS NEVES** se compromete a conceder, aos **associados** do **SINDSEMP/RN** e seus dependentes, desconto de **15% (quinze por cento)** nas mensalidades dos cursos da **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, exceto a parcela 1 (matricula).**

**Parágrafo 1º – Não estão incluídos no presente CONTRATO os serviços especiais de Tempo Integral, Berçário, recuperação, reforço, adaptação, transporte escolar, segunda chamada, exames especiais, escolinhas de esportes, agenda escolar e Centro Cívico, apostilas, merenda escolar, fornecimento de segunda via de documentos, excursões, aulas de campo e demais atividades extras, os opcionais e os de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de contratação à parte.**

**Parágrafo 2º – Os descontos constantes neste convênio não são cumulativos com outros benefícios e concessões de descontos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os cursos serão ministrados no **COLÉGIO DAS NEVES**, que utilizará seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, sendo certo que nenhuma relação de emprego existirá entre estes últimos e o **SINDSEMP/RN** e alunos beneficiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **SINDSEMP/RN** se compromete a divulgar este Convênio e assuntos a ele relacionados nos seus próprios meios de comunicação disponíveis nas entidades ligadas aos associados.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para se beneficiar deste Convênio, o associado deverá entregar Declaração firmada pelo **SINDSEMP/RN**, informando essa condição, na secretaria do **COLÉGIO DAS NEVES**, a fim de que a mesma realize o trâmite interno.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os pagamentos referentes à matrícula e posteriores parcelas constituirão obrigação dos próprios **CONTRATANTES** que assinarem o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** que, desta forma, sujeitar-se-ão às normas financeiras do **COLÉGIO DAS NEVES**, não cabendo ao **SINDSEMP/RN** nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplências desses alunos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O Conveniado beneficiário deste Convênio que não efetuar o pagamento da mensalidade por 5 (cinco) dias após o vencimento perderá o benefício sobre a parcela vencida, previsto neste instrumento, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas não pagas, tais como, multa moratória e juros legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O Convênio vigorará pelo ano letivo, com renovação anual, a contar desta data, reservando-se às partes, a qualquer tempo e de comum acordo, o direito de ajustá-lo mediante comunicação escrita formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se o benefício para os alunos associados do **SINDSEMP/RN** matriculados até a data do término do respectivo ano letivo.

§ 1º - O presente Convênio poderá ser resilido a qualquer tempo mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, por infringência de qualquer uma de suas cláusulas, ou na hipótese de falência ou de decretação de insolvência de qualquer das partes.

Por se acharem concordes, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Cidade de Natal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal (RN), 29 de julho de 2015.



**PELA CONCEDENTE**

Nome: Maria Araújo de Medeiros  
Diretora Financeira



**PELA CONVENENTE**

Nome: Aldo Clemente de Araújo Filho  
Diretor-Presidente do SINDSEMP/RN

Aldo Clemente de A. Filho  
Presidente do SINDSEMP/RN  
CPF: 021.364.084-88

**TESTEMUNHAS**

Nome: Raniery Henrique Avelino  
CPF: 029.169.344-05  
RG: 494-902 SSP/RN

Nome:  
CPF:  
RG: